

2999, 16.11.2021, 09 09490



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL

Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____

Institui, no Município de Belém, a obrigatoriedade da publicação do nome do Mandato autor do Projeto, quando da publicação de leis, decretos e resoluções e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sancionadas ou promulgadas pelos Poderes Executivo e Legislativo deverão constar, obrigatoriamente, no momento da publicação no Diário Oficial do Município, o Mandato autor do Projeto e seu respectivo número, quando de iniciativa de Vereador ou Vereadora.

Parágrafo único. Se houver mais de um Mandato envolvido na elaboração do Projeto, todos deverão ser mencionados, e, se proposto pela Mesa Diretoria ou Comissão Permanente, além do nome do órgão a identificação de todas e de todos os componentes.

Art. 2º A publicação no Diário Oficial do Município deverá constar, de maneira discreta, abreviatura PLL para Projeto de Lei Legislativo, PDL para Projeto de Decreto Legislativo e PDR para Projeto de Resolução, seguido do número e o Mandato responsável, nos seguintes moldes: PLL n.º. _____ Mandato: _____.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 09 de novembro de 2021.

Vereador Fernando Carneiro

PSOL



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL

Justificativa

O presente Projeto de Lei declara a obrigatoriedade de constar o nome do Mandato autor do Projeto e o número do mesmo no momento da publicação de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções no Diário Oficial do Município, quando de iniciativa de vereador ou vereadora.

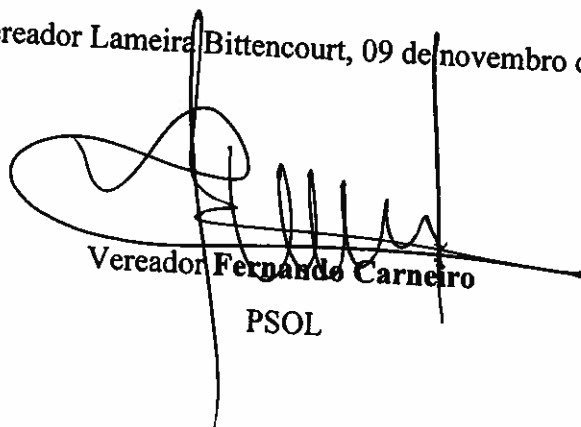
Todos os mandatos envolvidos na elaboração do Projeto deverão ser mencionados, bem como deverá constar caso proposto pela Mesa Diretoria ou Comissão Permanente, além do nome do órgão a identificação de todas e de todos os componentes.

A indicação de autoria do Mandato deverá ser discreta, uma vez que a finalidade não é a promoção pessoal do Parlamentar, nem mesmo uma tentativa de aumento de sua popularidade.

O objetivo do presente Projeto de Lei, na verdade, é tornar público o(s) Mandato(s) envolvido(s) com a finalidade de indicar qual o movimento político que gerou o Projeto, registrando o momento no qual foi gerado, assim como para fins de consulta popular.

Pelos motivos supracitados, nos termos do art. 82 do regimento interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este Projeto de Lei, esperando apreciação e votação nesta casa.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 09 de novembro de 2021.



Vereador Fernando Carneiro
PSOL